

RESOLUÇÃO N° 197/2006 – CONSUNI
(Revogada pela [Resolução 55/2010 - CONSUNI](#))

Regulamenta a participação discente em eventos técnico-científicos.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo UDSC nº 320/056, tomada em sessão de 27 de julho de 2006,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES DA PARTICIPAÇÃO DISCENTE

Art. 1º - Fica regulamentada a Participação Discente em Eventos Técnico-Científicos.

Art. 2º - A participação discente fica salvaguardada pelas disposições que regem o equilíbrio orçamentário da UDESC, sendo o número de solicitações limitado à disponibilidade de recursos do Centro.

Art. 3º - Entende-se por eventos técnico-científicos (congressos, seminários e similares), em âmbito nacional, orais e visuais de natureza científica, tecnológica, cultural, artística e desportiva, cuja participação deve ser aprovada e priorizada no Departamento, e em uma das seguintes comissões: Pesquisa, Ensino ou Extensão, conforme o caso, e homologado no Conselho de Centro.

Art. 4º - O auxílio a ser concedido objetiva apoiar a participação de alunos regularmente matriculados em cursos de graduação em eventos técnico-científicos, no âmbito do território nacional.

CAPÍTULO II
DA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS

Art. 5º – Os discentes regularmente matriculados em cursos de graduação poderão pleitear auxílio para participação em congressos, seminários ou similares, promovidos no país, concedidos exclusivamente para a apresentação de trabalhos orais e visuais, de caráter científico, tecnológico, cultural, artístico e desportivo.

§ 1º - Os discentes contemplados com o auxílio poderão ter alguma ajuda de custo para participar do evento.

§ 2º - Os discentes poderão receber auxílio para participação em eventos, uma única vez ao ano, desde que os mesmos ocorram fora do município-sede do curso que freqüentam e residem.

§ 3º - A percepção de auxílio é privativa para a apresentação de trabalhos oriundos de projetos de pesquisa, de extensão ou de ensino.

§ 4º - Em caso de co-autoria de trabalhos, somente um dos participantes poderá pleitear auxílio.

Art. 6º - A solicitação de auxílio, limitada a uma por ano, para participação em evento técnico-científico, deverá ser encaminhada às Direções respectivas, acompanhada da seguinte documentação:

I - Documento comprobatório da aprovação e priorização da solicitação no Departamento, de vinculação do projeto de pesquisa, de extensão ou de ensino;

- II - Ficha de inscrição preenchida e assinada;
- III - Currículo Lattes (CV / CNPq), atualizado e completo;
- IV - Número do registro do projeto de pesquisa, de extensão ou de ensino junto à Direção de Pesquisa e Pós-graduação, Direção de Extensão ou Direção de Ensino do Centro;
- V - Cópia do aceite do trabalho;
- VI - Cópia do trabalho, para publicação nos anais ou do pôster;
- VII - Cópia do folheto ou site de divulgação do programa oficial do evento.

Parágrafo Único - A data limite para entrega às respectivas Direções da carta de aceitação do trabalho, será a data de confirmação da emissão das passagens terrestres.

Art. 7º - As solicitações de auxílios para participação em eventos técnico-científicos obedecerão a seguinte tramitação:

- I – Entrada no Departamento dos pedidos de auxílio para participação em eventos técnico-científicos será no início de cada semestre letivo;
- II – Apreciação, aprovação e priorização pelo Departamento;
- III – Encaminhamento às Direções respectivas para trâmite junto às comissões;
- IV – Apreciação, aprovação e priorização do pedido pela Comissão de Pesquisa, Comissão de Extensão ou Comissão de Ensino, conforme o caso;
- V – Homologação pelo Conselho de Centro.

Art. 8º – Na análise e priorização dos pedidos de participação em eventos técnico-científicos, serão considerados os seguintes critérios:

- I – Pertinência da temática do evento com a do curso do discente;
- II – Pertinência do trabalho a ser apresentado com o projeto de pesquisa, de extensão ou de ensino, em desenvolvimento no Centro;
- III – Participação efetiva do discente em atividades de pesquisa, de extensão ou de ensino, relacionadas à temática do evento.

Parágrafo Único - A Comissão de Pesquisa, a Comissão de Extensão ou a Comissão de Ensino poderá estabelecer critérios complementares de seleção e priorização dos pedidos de participação em eventos.

Art. 9º – O discente terá o prazo máximo de quinze dias após o retorno, para apresentação de relatório técnico às respectivas Direções e entrega de cópia do resumo ou trabalho publicado em anais, impresso ou em meio eletrônico, a ser encaminhado à Biblioteca Universitária.

Parágrafo Único – A não apresentação de relatório inviabilizará nova solicitação de auxílio à participação em eventos técnicos-científicos em âmbito nacional.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.10 – As despesas decorrentes da participação discente em eventos técnico-científicos serão financiadas com recursos orçamentários da UDESC, de acordo com a legislação e normas vigentes.

Art. 11 – É expressamente proibido o pagamento de diárias aos discentes, mesmo estes estando relacionados nominalmente em projeto de ensino, de pesquisa ou de extensão.

Art. 12 – As despesas eventuais com passagens terrestres vinculadas às atividades de ensino, pesquisa ou extensão classificam-se no item orçamentário 339033.00 – *Passagens e Despesas com Locomoção*, desde que os discentes beneficiados estejam relacionados nominalmente no projeto de ensino, de pesquisa ou de extensão.

Art. 13 – As despesas eventuais com pagamento de taxa de inscrição e/ou hospedagem devem ser classificadas no item orçamentário 339039.00 (*Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*), desde que os discentes beneficiados estejam nominalmente relacionados no projeto de ensino, de pesquisa ou de extensão.

Art. 14 – As prestações de conta de despesas com pagamento de taxa de inscrição e hospedagem deverão vir acompanhadas da seguinte documentação:

- I – Nota de empenho na qual conste a identificação do projeto de ensino, de pesquisa ou de extensão ao qual o discente está vinculado;
- II – Relação nominal dos participantes do projeto de ensino, de pesquisa ou de extensão assinada pelo(a) coordenador(a) do projeto;
- III – Comprovantes de despesas realizadas com pagamento de taxa de inscrição e hospedagem;
- IV – Cópia das passagens terrestres;
- V – Relatório de viagem e atividades desenvolvidas.

Art. 15 – Fica revogada a Resolução 092/1992-CONSUNI de 14/12/1992.

Art. 16 – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 27 de julho de 2006.

Prof. Anselmo Fábio de Moraes
Presidente